



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Ordem de Serviço 163.631.076.0001/2019

*O Excelentíssimo Senhor Des.
Presidente do E. Tribunal de Justiça
de Mato Grosso do Sul, no uso de
suas atribuições legais e na forma
da lei, etc.*

Considerando que a EC n. 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 220, Ano CLVII, veiculado no dia 13 de novembro de 2019, pôs fim à incorporação de vantagens no serviço público (art. 39, §9º), faz necessário que este E. Tribunal se adeque aos imperativos da Constituição Federal, mormente porque a disposição do art. 108-F da Lei Estadual n. 3.310/2006 (Estatuto dos Servidores) que garantia a incorporação aos servidores deste Órgão tornou-se, agora, incompatível com a Carta Maior.

Considerando-se a retroatividade mínima da modificação constitucional, somente aqueles que já completaram o interstício necessário para a obtenção da vantagem pecuniária mencionada (10% para cada ano de efetivo exercício no cargo) terão preservadas as frações até então incorporadas, visto que direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à Secretaria de Gestão de Pessoal que, a contar da publicação da Emenda Constitucional n. 103/2019, sejam estagnadas futuras incorporações dantes garantidas pelo art. 108-F da Lei Estadual n. 3.310/2006.

Art. 2º. Determinar à Secretaria de Gestão de Pessoal que sejam mantidas as incorporações já efetivadas ou, ainda, daqueles que já completaram o exato interstício para incorporação, vedados cálculos que levem em conta períodos proporcionais menores do que um ano.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura digital.

Dê-se ciência à Secretaria de Gestão de Pessoal para imediato cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2019.

Des. Pachual Carmello Leandro
Presidente do TJ/MS